



AUTORIZAR a modificação do Cronograma Físico-Financeiro vigente do Contrato Administrativo em comento, estabelecido pela Segunda Apostila, a fim de que passe a vigorar o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, acostado do processo em epígrafe (2353064), conforme solicitação do setor demandante, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder ou alteração no prazo de execução do contrato.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 117/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 003/2025 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000056001-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 21/08/2025.
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Locador Sr. Jandreson Mendes Miranda.
- 5. OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel situado à Rua Cícero Tuchaua, nº 740, Santo Antônio, Município de Jutai-AM, Amazonas, com a finalidade de alocar a Vara Única de Justiça da Comarca de Jutai (AM).
- 6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Inexigível de licitação, em consequência da Portaria nº 3384/2025 - PTJ, de 19/08/2025, que tornou Inexigível a licitação com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, publicada Diário de Justiça Eletrônico, Ano XVIII, Edição 4096, Caderno Extra, em 20/08/2025, à pág. 3.
- 7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei nº 8.245/91 e nº 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.
- 8. PREÇO:** O valor mensal da locação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) para o período de vigência, em moeda corrente, podendo ser corrigido, caso a vigência ultrapasse o período de um ano da proposta, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, sendo devido após a assinatura do presente instrumento contratual.
- 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903615, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2025NE0002972, de 20/08/2025, no valor de R\$ 24.553,33 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 10. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de agosto de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 21 de agosto de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 436/2025-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os documentos iniciais e fatos que deram origem à presente Portaria, solicitando providências em desfavor do sindicato abaixo indicado;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 225/2025-CGJ/AM, que tornou sem efeito a Portaria n.º 75/2025-CGJ/AM e que instituiu a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, destinada à apuração de irregularidades cometidas por servidores públicos do Tribunal de Justiça, bem como pelos notários e registradores do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Decisão de ID. n.º 6322268 do Exm.º Sr. Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, exarada nos autos de n.º 0001371-65.2025.2.00.0804;